



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 107/2025/ASPAR/MS

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Luciano Bivar

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 4697/2024

Assunto: informações detalhadas acerca do pagamento de quase R\$ 1 milhão a empresa de fachada em área indígena.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 506/2024, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 4697/2024**, de autoria do **Deputado Delegado Bilynskyj (PL/SP)**, por meio do qual são requisitadas informações *detalhadas acerca do pagamento de quase R\$ 1 milhão a empresa de fachada em área indígena*, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Saúde Indígena, por meio do Despacho CGOEX/SESAI (0045499511) e pela Corregedoria (0045695886)
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima**, **Ministra de Estado da Saúde**, em 29/01/2025, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045715951** e o código CRC **FB13A174**.

Referência: Processo nº 25000.000357/2025-85

SEI nº 0045715951

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Gabinete
Coordenação-Geral de Demandas de Órgãos Externos da Saúde Indígena

DESPACHO

SESAI/CGOEX/SESAI/GAB/SESAI/MS

Brasília, 14 de janeiro de 2025.

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos ASPAR/MS,

Assunto: Requerimento de Informação nº 4697/2024, de autoria do Deputado Federal Delegado Bilynskyj (PL/SP).

Reporto-me ao Despacho 0045324273, dessa Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Saúde, que encaminha o Requerimento de Informação nº 4697/2024, de autoria do Deputado Federal Delegado Bilynskyj (PL/SP), por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo no Distrito Sanitário Especial Indígena Amapá e Norte do Pará, conforme a seguir transcrição:

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado à Ministra da Saúde, Nísia Trindade, o presente pedido de informações à respeito do detalhamento do pagamento que desembolsou R\$ 998 mil nos últimos dois anos para contratar, de forma emergencial, uma empresa suspeita de ser de fachada. A informação é do portal Metrôpoles.

Na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos dos Poderes – conforme previsão do art. 49 da Constituição da República, solicito as informações abaixo discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão do cenário apresentado:

1. Quais foram os critérios observados pelo Ministério ao firmar contrato com a empresa?
2. O Ministério tinha conhecimento, ou tomou conhecimento, acerca das irregularidades que envolvem a empresa contratada?
3. Solicito acesso a todos os documentos que envolveram a autorização para contratação em caráter emergencial da empresa S R de Oliveira, conhecida como Marjo Soluções.
4. Quais medidas a pasta pretende tomar quanto ao caso citado?

Os autos foram encaminhados ao Distrito Sanitário Especial Indígena Amapá e Norte do Pará DSEI/AMP e à Diretoria de Gestão da Saúde Indígena DGEI/SESAI, para análise e manifestação dentro das respectivas competências, que em devolutiva informam o que segue:

1. Quais foram os critérios observados pelo Ministério ao firmar contrato com a empresa?

Preliminarmente salienta-se que, como regra, as contratações realizadas pelo Ministério da Saúde, são celebradas por meio de procedimentos licitatórios, regidos pela lei de licitações e contratos vigente à época.

A assinatura de contratos administrativos pressupõe que sejam atendidos os requisitos legais estabelecidos para formalização e manutenção dos contratos.

O Contrato Emergencial nº 04/2023, foi celebrado mediante dispensa de licitação com fundamento em situação excepcional que exigiu resposta imediata para garantir a continuidade de serviços públicos essenciais.

No que concerne ao Contrato nº 07/2024, o processo avançou o rito de licitação por meio de pregão eletrônico, priorizando critérios objetivos de julgamento para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. No entanto, o Tribunal de Contas da União (TCU) identificou indícios de irregularidades relacionadas à empresa S R de Oliveira, conforme registrado no Acórdão nº 2.585/2024 - TCU - Plenário. A Secretaria de Saúde Indígena - SESA/MS, ao tomar conhecimento dos fatos ali indicados, rescindiu o contrato e anulou o pregão.

2. O Ministério tinha conhecimento, ou tomou conhecimento, acerca das irregularidades que envolvem a empresa contratada?

Conforme mencionado no item anterior, é importante consignar que o Ministério da Saúde apenas tomou conhecimento das irregularidades envolvendo a referida empresa, por meio dos apontamentos realizados pelo TCU durante a execução do Contrato nº 07/2024.

Tão logo o Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Amapá e Norte do Pará recebeu a notificação do Tribunal de Contas da União, foram adotadas medidas imediatas, incluindo a rescisão do contrato e a anulação do certame para mitigar eventuais danos ao erário.

3. Solicito acesso a todos os documentos que envolveram a autorização para contratação em caráter emergencial da empresa S R de Oliveira, conhecida como Marjo Soluções.

Encaminham-se em anexo os documentos que envolveram a autorização para contratação emergencial, abaixo relacionados:

- 1 - ACÓRDÃO TCU (0045709056);
- 2 - ANÁLISE COEA (0045709104);
- 3 - AUTORIZAÇÃO DE GOVERNANÇA (0045709144);
- 4 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO (0045709195);
- 5 - NOTA INFORMATIVA (0045709237);
- 6 - PROPOSTA COMERCIAL (0045709278);
- 7 - PUBLICAÇÃO NO DOU (0045709320);
- 8 - TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA (0045709395);

9 - TERMO DE REFERÊNCIA (0045709422); e

10 - DESPACHO SEPOR (0045709498).

4. Quais medidas a pasta pretende tomar quanto ao caso citado?

A análise sobre o caso encontra-se em curso em processo específico instaurado pelo Tribunal, conforme detalhado no Acórdão nº 2.585/2024 – TCU – Plenário.

De toda forma, a SESAI vem promovendo um conjunto de ações para garantir que os processos licitatórios e as contratações para serviços relacionados à saúde indígena sejam realizados em observância às normas aplicáveis, incluindo:

- a) visita técnica para capacitação, *in loco*, de profissionais que atuam em licitações e contratos no DSEI AMP;
- b) capacitação de servidores no I Fórum de Licitações e Contratos na Saúde Indígena: Conformidade e Eficiência (Lei 14.133/2021) no tema fiscalização contratual;
- c) planejamento de novas capacitações no tema fiscalização de contratos com foco em identificar e prevenir irregularidades;
- d) elaboração de manual de fiscalização de contratos administrativos e boas práticas em convênios para garantir transparência e lisura em todas as etapas dos procedimentos administrativos.

O Ministério da Saúde reitera seu compromisso com a transparência, a legalidade e eficiência na gestão pública, utilizando mecanismos rigorosos de controle e fiscalização para prevenir e corrigir possíveis irregularidades em suas contratações.

Diante do exposto, retornem-se os autos à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Saúde, com os esclarecimentos apresentados pelo DSEI/AMP e o DGEI/SESAI, para conhecimento e resposta tempestiva ao parlamentar.

Sendo o que havia a informar, colocamo-nos à disposição, caso necessário.

GEOVANI DE OLIVEIRA TAVARES

Coordenador-Geral de Demandas de Órgãos Externos da Saúde Indígena

WEIBE TAPEBA

Secretário de Saúde Indígena



Documento assinado eletronicamente por **Geovani de Oliveira Tavares, Coordenador(a)-Geral de Demandas de Órgãos Externos da Saúde Indígena**, em 24/01/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Weibe Nascimento Costa, Secretário(a) de Saúde Indígena**, em 24/01/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045499511** e o código CRC **9C90B542**.



Ministério da Saúde
Corregedoria

DESPACHO

CORREG/MS

Brasília, 23 de janeiro de 2025.

À ASPAR,

1. Reporto-me ao despacho ASPAR/MS (doc. SEI 0045678471), por meio do qual o presente feito foi encaminhado a esta Corregedoria, contendo o **Ofício nº 506** (0045320606), oriundo da Câmara dos Deputados, o qual por sua vez, encaminha o **Requerimento de Informação nº 4697/2024**, de autoria do(a) **Deputado(a) Federal Delegado Bilynskyj (PL/SP)**, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações *detalhadas acerca do pagamento de quase R\$ 1 milhão a empresa de fachada em área indígena*.
2. Solicita essa Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Saúde (ASPAR/MS), que esta Corregedoria proceda a análise e emissão das informações de forma objetiva, respondendo individualmente os itens, com devolução a esta Assessoria, impreterivelmente até dia 24 de janeiro de 2025, às 14h.
3. Ao analisar o Requerimento do Deputado Federal em comento, constata-se que as indagações têm por motivação matéria jornalística do Jornal Metrópolis, sobre suposta contratação com empresa dita de fachada, qual seja a empresa S R de Oliveira.
4. Requer o ilustre parlamentar o fornecimento de informações sobre o critério da suposta contratação da empresa S R de Oliveira, o fornecimento da documentação envolvendo a citada contratação, bem como informações sobre eventuais medidas que o Ministério da Saúde pretende tomar em relação ao caso em comento.
5. Verifica-se do teor das indagações que eventual resposta ou fornecimento de documentação fogem da competência desta unidade correcional, sendo pertinente, s.m.j., que eventuais esclarecimentos sejam do setor desta pasta ministerial que tenha firmado o citado contrato com a empresa S R de Oliveira.
6. Não obstante, há que se ressaltar que, considerando que as notícias a respeito de suposta irregularidade de cunho correcional foram alvo do conhecimento desta unidade e, considerando a obrigação legal e institucional desta Corregedoria em apurar eventuais irregularidades, conforme determinam as Leis 8.112/90 e 12.846/2013, saliento que o caso em tela, referente à suposta irregularidade, envolvendo a contratação da empresa S R OLIVEIRA e o DSEI AMP, são alvo de averiguação nesta Corregedoria do Ministério da Saúde, por meio do Processo nº 25000.001520/2025-27, autuado em 06/01/2024, objetivando a análise de indícios de autoria e suposta materialidade, fundamentais a eventual instauração de processo correcional acusatório.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Joitsi Henna, Corregedor(a)**, em 24/01/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045695886** e o código CRC **5A5110E7**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024
(Do Sr. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ)

Solicita à Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações detalhadas acerca do pagamento de quase R\$ 1 milhão a empresa de fachada em área indígena.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado à Ministra da Saúde, Nísia Trindade, o presente pedido de informações à respeito do detalhamento do pagamento que desembolsou R\$ 998 mil nos últimos dois anos para contratar, de forma emergencial, uma empresa suspeita de ser de fachada. A informação é do portal Metrôpoles.

Na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos dos Poderes – conforme previsão do art. 49 da Constituição da República, solicito as informações abaixo discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão do cenário apresentado:

1. Quais foram os critérios observados pelo Ministério ao firmar contrato com a empresa?
2. O Ministério tinha conhecimento, ou tomou conhecimento, acerca das irregularidades que envolvem a empresa contratada?
3. Solicito acesso a todos os documentos que envolveram a autorização para contratação em caráter emergencial da empresa S R de Oliveira, conhecida como Marjo Soluções.
4. Quais medidas a pasta pretende tomar quanto ao caso citado?





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 20/12/2024 16:50:39.403 - MESA

RIC n.4697/2024

Nesse sentido, enfatizamos a solicitação, visto que faz-se necessária a prestação das informações ora requeridas, com a finalidade de garantir a observância dos princípios da moralidade administrativa e da economicidade, bem como para assegurar a transparência na gestão dos recursos públicos.

JUSTIFICAÇÃO

O presente pedido de informação visa promover maior entendimento quanto ao caso em que o Ministério da Saúde do governo Lula desembolsou R\$ 998 mil nos últimos dois anos para contratar, de forma emergencial, uma empresa suspeita de ser de fachada. A informação é do portal Metrôpoles.

Essa empresa foi responsável por serviços administrativos e de recepção no Distrito Sanitário Especial Indígena Amapá/Norte do Pará. O contrato, que totalizava R\$ 12,8 milhões e tinha prazo de 12 meses, foi cancelado depois da identificação de irregularidades.

O Tribunal de Contas da União (TCU) descobriu indícios de que a empresa S R de Oliveira, conhecida como Marjo Soluções, seria de fachada.

Fundada em março de 2022, a empresa está registrada no nome de Sandra Rodrigues de Oliveira, faxineira e ex-funcionária da Gold Serviços Ltda, que também prestou serviços no mesmo distrito. A sede da empresa localiza-se no bairro de Trem, em Macapá (AP).

A empresa contava com apenas quatro funcionários, número insuficiente para cumprir o contrato, que exigia 131 auxiliares administrativos e 12 recepcionistas. Essa discrepância aumentou as suspeitas sobre a autenticidade da empresa.

Durante o processo de licitação, 24 das 27 empresas concorrentes foram desclassificadas antes da fase de lances, o que impediu recursos e levantou suspeitas no TCU.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 20/12/2024 16:50:39.403 - MESA

RIC n.4697/2024

Embora o contrato tenha sido rescindido pelo Ministério da Saúde, o TCU arquivou o processo inicial, mas decidiu abrir uma investigação separada para verificar se a S R de Oliveira é uma empresa de fachada. O acórdão do tribunal destacou a necessidade de uma análise mais detalhada para esclarecer as irregularidades.

Procurados, o Ministério da Saúde e os representantes da S R de Oliveira não se manifestaram até o fechamento da matéria do Metrôpoles.

Agradecemos antecipadamente a atenção de Vossa Excelência e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários ao processamento deste requerimento. Diante o exposto, agradeço antecipadamente a atenção e colaboração, renovando protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2024.

DEPUTADO DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
(PL-SP)



ACÓRDÃO Nº 2585/2024 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 040.302/2023-7.
- 1.1. Apensos: TC 007.364/2024-5; TC 006.117/2024-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Denúncia.
3. Denunciante: identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei 8.443/1992).
4. Unidade Jurisdicionada: Distrito Sanitário Especial Indígena Amapá/Norte do Pará – DSEI/APM.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, sobre possíveis irregularidades praticadas pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Amapá/Norte do Pará – DSEI/AMP na condução do Pregão Eletrônico SRP 10/2023;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. revogar a medida cautelar adotada, mediante o despacho datado de 25/3/2024 (peça 31) e referendada pelo Acórdão 507/2024-TCU-Plenário, ante a anulação do certame impugnado pelo DSEI/AMP e a rescisão amigável do contrato dele decorrente;

9.3. dar ciência ao Distrito Sanitário Especial Indígena Amapá/Norte do Pará, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico SRP 10/2023, bem como no Contrato Emergencial 4/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção da ocorrência futura de falhas semelhantes:

9.3.1. a habilitação da licitante S R de Oliveira foi realizada em desacordo com o disposto no subitem 9.12.3, e seguintes, do edital licitatório, uma vez que não restou comprovado o gerenciamento de 33 postos de trabalhos pelo período mínimo de três anos, sucessivos e não contínuos, circunstância contrária ao disposto no art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993 e no item 10.7 do Anexo VII-A da Instrução Normativa Seges/MP 5/2017;

9.3.2. a exigência não justificada, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, disposta no item 9.12.3.4 do edital, amparada no item 10.7 do Anexo VII-A da Instrução Normativa Seges/MP 5/2017, de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por um período mínimo de três anos, para uma contratação cuja vigência inicial não seja superior a doze meses, está em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 503/2021-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Sherman;

9.3.3. a desclassificação sumária de 24 das 27 licitantes participantes do certame, antes da fase de lances, deu-se em desacordo com o art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, conforme interpretado pelo TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.154/2011-TCU-Plenário e 1.211/2021-TCU-Plenário, ambos da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, uma vez que o exame realizado pelo pregoeiro na fase de verificação inicial das propostas deve ser sumário e sintético, dada a natureza dinâmica do pregão, sendo que não cabe disputa mais aprofundada nessa etapa;

9.3.4. a aceitação de atestados da licitante S R de Oliveira, para fins de comprovação da

qualificação técnico-operacional, sem a realização de diligências para verificar as inconsistências suscitadas em recursos administrativos, deu-se em desacordo com o art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993;

9.3.5. a aceitação de atestados da licitante S R de Oliveira, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, com indícios de fraude, uma vez que o quadro de empregados da empresa no ano de 2022 não era suficiente para executar os serviços atestados, configurou afronta ao art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993, nos termos interpretados pelo TCU, a exemplo dos Acórdãos 3.418/2014-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, e 2.730/2015-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Bruno Dantas;

9.3.6. a impossibilidade de comprovação de vínculo trabalhista entre as pessoas relacionadas como funcionárias da S R de Oliveira no âmbito do Contrato Emergencial 4/2023 e esse empresário individual caracteriza falha na fiscalização contratual, em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 2.632/2007-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Augusto Nardes, 1.391/2009-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, 446/2011-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar, e 1.521/2016-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

9.4. autorizar, nos termos dos arts. 2º, inciso XVIII, 43 e seguintes da Resolução TCU 259/2014, a constituição de processo apartado para tratar da possível caracterização do empresário individual S R de Oliveira como empresa de fachada, juntando-se ao processo a ser autuado cópia das peças 8-10, 28, 31, 68 e 69 destes autos;

9.5. dar ciência desta decisão ao Distrito Sanitário Especial Indígena Amapá/Norte do Pará e ao denunciante;

9.6. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014;

9.7. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 48/2024 – Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2585-48/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral

ACÓRDÃO Nº 2585/2024 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 040.302/2023-7.
- 1.1. Apensos: TC 007.364/2024-5; TC 006.117/2024-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Denúncia.
3. Denunciante: identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei 8.443/1992).
4. Unidade Jurisdicionada: Distrito Sanitário Especial Indígena Amapá/Norte do Pará – DSEI/APM.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, sobre possíveis irregularidades praticadas pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Amapá/Norte do Pará – DSEI/AMP na condução do Pregão Eletrônico SRP 10/2023;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. revogar a medida cautelar adotada, mediante o despacho datado de 25/3/2024 (peça 31) e referendada pelo Acórdão 507/2024-TCU-Plenário, ante a anulação do certame impugnado pelo DSEI/AMP e a rescisão amigável do contrato dele decorrente;

9.3. dar ciência ao Distrito Sanitário Especial Indígena Amapá/Norte do Pará, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico SRP 10/2023, bem como no Contrato Emergencial 4/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção da ocorrência futura de falhas semelhantes:

9.3.1. a habilitação da licitante S R de Oliveira foi realizada em desacordo com o disposto no subitem 9.12.3, e seguintes, do edital licitatório, uma vez que não restou comprovado o gerenciamento de 33 postos de trabalhos pelo período mínimo de três anos, sucessivos e não contínuos, circunstância contrária ao disposto no art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993 e no item 10.7 do Anexo VII-A da Instrução Normativa Seges/MP 5/2017;

9.3.2. a exigência não justificada, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, disposta no item 9.12.3.4 do edital, amparada no item 10.7 do Anexo VII-A da Instrução Normativa Seges/MP 5/2017, de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por um período mínimo de três anos, para uma contratação cuja vigência inicial não seja superior a doze meses, está em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 503/2021-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Sherman;

9.3.3. a desclassificação sumária de 24 das 27 licitantes participantes do certame, antes da fase de lances, deu-se em desacordo com o art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, conforme interpretado pelo TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.154/2011-TCU-Plenário e 1.211/2021-TCU-Plenário, ambos da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, uma vez que o exame realizado pelo pregoeiro na fase de verificação inicial das propostas deve ser sumário e sintético, dada a natureza dinâmica do pregão, sendo que não cabe disputa mais aprofundada nessa etapa;

9.3.4. a aceitação de atestados da licitante S R de Oliveira, para fins de comprovação da

qualificação técnico-operacional, sem a realização de diligências para verificar as inconsistências suscitadas em recursos administrativos, deu-se em desacordo com o art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993;

9.3.5. a aceitação de atestados da licitante S R de Oliveira, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, com indícios de fraude, uma vez que o quadro de empregados da empresa no ano de 2022 não era suficiente para executar os serviços atestados, configurou afronta ao art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993, nos termos interpretados pelo TCU, a exemplo dos Acórdãos 3.418/2014-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, e 2.730/2015-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Bruno Dantas;

9.3.6. a impossibilidade de comprovação de vínculo trabalhista entre as pessoas relacionadas como funcionárias da S R de Oliveira no âmbito do Contrato Emergencial 4/2023 e esse empresário individual caracteriza falha na fiscalização contratual, em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 2.632/2007-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Augusto Nardes, 1.391/2009-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, 446/2011-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar, e 1.521/2016-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

9.4. autorizar, nos termos dos arts. 2º, inciso XVIII, 43 e seguintes da Resolução TCU 259/2014, a constituição de processo apartado para tratar da possível caracterização do empresário individual S R de Oliveira como empresa de fachada, juntando-se ao processo a ser autuado cópia das peças 8-10, 28, 31, 68 e 69 destes autos;

9.5. dar ciência desta decisão ao Distrito Sanitário Especial Indígena Amapá/Norte do Pará e ao denunciante;

9.6. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014;

9.7. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 48/2024 – Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2585-48/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Departamento de Atenção Primária à Saúde Indígena
Coordenação-Geral de Gestão dos Contratos de Bens, Serviços e Insumos de Saúde Indígena
Coordenação de Acompanhamento de Contratações de Bens e Serviços de Saúde Indígena

ANÁLISE Nº 357/2023-COEA/CGCSI/DAPSI/SESAI/MS

Brasília, 23 de março de 2023.

URGENTE

1. OBJETIVO

1.1. Trata-se de análise de conformidade do processo de contratação, onde se verifica a existência de elementos mínimos para o prosseguimento da demanda. Registra-se de imediato que o posicionamento aqui indicado não se revela como análise de conveniência e oportunidade, manifestação jurídica ou validação dos atos de competência da autoridade distrital.

1.2. Recomenda-se a leitura do conteúdo do [Disco Virtual da CGCSI](#), onde estão disponíveis cartilhas, manuais, orientativos e materiais diversos de apoio.

Interessado	Distrito Sanitário Especial Indígena - Amapá e Norte do Pará
Objeto	Contratação especializada na prestação de serviços contínuo de Apoio Administrativo
Modalidade	Dispensa de Licitação - inciso IV, artigo 24, da Lei nº 8.666/1993
Procedimento	Contratação inicial
Valor	R\$ 748.836,48 (setecentos e quarenta e oito mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos)

2. ANÁLISE

2.1. Considerando o contido no Ofício Circular GAB/SESAI nº 68/2022 (0025387411), passamos analisar aspectos de conformidade processual, bem como a avaliação de oportunidades melhoria da instrução:

Documento	Localização (ID SEI)	Análise
Documento de Formalização da Demanda	Termo SELOG/AMP (0031842716)	Documento elaborado conforme art. 21, da IN 05/2017: a) justificativa da necessidade b) quantidade a ser contratada c) previsão da data do início da execução d) indicação da equipe de planejamento Obs.: Designação da Equipe de Planejamento SELOG/AMP (0031852552)
Alinhamento com o PCA	Documento De Formalização - 35_2022 (0032546959)	O PCA segue as disposições do Decreto nº 10.947/2022: a) indicação do item

		b) valor compatível c) correspondente ao exercício previsto
Pesquisa de Preços Painel de Preços	-	Conforme IN 73/2020: a) foi priorizado ou existe justificativa para a não utilização b) os preços incluídos foram selecionados de forma crítica c) os preços consideram questões de regionalização d) foi incluído o relatório do Painel e) a pesquisa está na sua validade
Pesquisa de Preços Contratações Similares	-	Conforme IN 73/2020: a) foi priorizado ou existe justificativa para a não utilização b) os preços incluídos foram selecionados de forma crítica c) os preços consideram questões de regionalização d) foram incluídos documentos que comprovem a contratação e) a pesquisa está na sua validade
Pesquisa de Preços Mídia Especializada	-	Conforme IN 73/2020: a) consta data e hora de acesso b) os preços incluídos foram selecionados de forma crítica c) os preços consideram questões de regionalização, fretes e outros d) foram incluídos documentos que comprovem a consulta
Pesquisa de Preços Fornecedor	Proposta e Planilhas - P. Castro (0032117653) Proposta e Planilhas - Movi Serviços (0032117688) Proposta e Planilhas - Gold Serviços (0032117736) Proposta e Planilhas - R de S Barcelar (0032117801) Proposta e Planilhas - D S M Abreu (0032117836) Proposta e Planilhas - A C Araújo (0032117921) Proposta e Planilhas - S R de Oliveira (0032118332)	Conforme IN 73/2020: a) consta a solicitação formal de cotação b) a solicitação indica prazo compatível com a complexidade do objeto c) as respostas contêm, no mínimo, o objeto, valor, CPF/CNPJ, endereço, telefone e data da emissão d) os preços incluídos foram selecionados de forma crítica e) foram incluídos documentos que indicam fornecedores que não enviaram resposta
Nota Técnica - Pesquisa	Análise 6 (0032120718)	Conforme IN 73/2020: a) justificativa pela não utilização dos incisos I ou II do art. 5º b) a indicação de qual método escolhido (média, mediana ou menor preço) c) justificativa de não utilização de um dos métodos d) critério de exclusão de preços discrepantes e) justificativa quando mantidos

		preços com grande variação f) justificativa quando houver menos que três preços para a estimativa g) a opção pelo uso do preço estimado ou preço máximo
Nota Técnica - Emergencialidade	Nota Técnica 4 (0032601779)	Nos termos do art. 24, IV: a) consta as razões da emergência (riscos às pessoas, ao patrimônio ou aos serviços
Projeto Básico	Termo de Referência DSEI/AMP (0032601838) Termo DSEI/AMP (0032567313) Minuta SELOG/AMP (0032209749)	Elaborado conforme modelo da AGU: a) o documento está em consonância com os estudos técnicos preliminares
Seleção do Fornecedor	Termo DSEI/AMP (0032211167) Contrato Social (0032607251) Contrato Social - Alteração consolidada (0032607297) Certidão Simplificada (0032607334) Certidão CND Estadual (0032607368) Certidão CND FGTS (0032607396) Certidão CND Trabalhista (0032607434) Certidão Municipal (0032607472) CNPJ Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (0032607533) Certidão SICAF (0032607880) Certidão CND Municipal (0032608420) Certidão Negativa - Débitos de Tributos Federais (0032610115)	a) no caso de bens, utilizada a cotação eletrônica ou consta a justificativa b) consta a justificativa para a escolha do fornecedor c) consta a proposta e documentos de habilitação do fornecedor selecionado
Autorização de Governança	Formulário: Autorização para Despesa -Portaria 402 DSEI/AMP (0032406664)	Conforme Portaria GM/MS 402/2021: a) consta a Nota Técnica, nos termos do art. 7º, quando acima de um milhão b) consta a autorização do coordenador, quando abaixo de um milhão

Adicionalmente aos apontamentos acima, cabe destacar o que se segue:

2.1.1. Considerando o objeto da presente contratação, é relevante indicar as seguintes informações constantes dos autos:

- 2.1.1.1. os profissionais a serem contratados estão abrangidos no rol da [Portaria GM/MP nº 443, de 27 de dezembro de 2018](#);
- 2.1.1.2. há a manifestação da unidade responsável pelos Recursos Humanos sobre as vedações referidas no [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), conforme consta na Nota Técnica 5 (0032601829);
- 2.1.1.3. consta o instrumento coletivo de trabalho, conforme Convenção Coletiva (0032219463);
- 2.1.1.4. consta a planilha de custo e formação de preços, nos termos da IN 05/2017, conforme Anexo Modelo de Planilha de Custos IN 5_2017 (0031952152);
- 2.1.1.5. a unidade incluiu a memória de cálculo para a definição do quantitativo da contratação, justificando com base nos contratos (0032601835) e (0032601837).

3. ENCAMINHAMENTO

3.1. Diante da análise acima, não há por parte desta Coordenação, qualquer consideração que impeça a continuidade da contratação. Assim, encaminha-se à CGPO/SESAI para as tratativas do ponto de vista orçamentário.

VICTOR FERREIRA DANTAS

Coordenador de Elaboração e Acompanhamento de Contratações de Bens e Serviços de Saúde Indígena
COEA/CGCSI/DAPSI/SESAI

DANIEL SIMÕES COELHO

Coordenador-Geral de Gestão dos Contratos de Bens, Serviços e Insumos de Saúde Indígena
CGCSI/DAPSI/SESAI



Documento assinado eletronicamente por **Victor Ferreira Dantas, Coordenador(a) de Acompanhamento de Contratações de Bens e Serviços de Saúde Indígena**, em 24/03/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Simões Coelho, Coordenador(a)-Geral de Gestão dos Contratos de Bens, Serviços e Insumos de Saúde Indígena**, em 24/03/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032578703** e o código CRC **91FC4BBD**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Gabinete
Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade

AUTORIZAÇÃO DE GOVERNANÇA

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de análise de conformidade de processo administrativo oriundo do Distrito Sanitário Especial Indígena Amapá e Norte do Pará, com o objetivo de verificar existência de elementos mínimos para subsidiar a aprovação de governança pelo Secretário de Saúde Indígena.

1.2. O objeto desta análise é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**, visando a contratação, por meio de Dispensa de Licitação, **em caráter emergencial**, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de Apoio Administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às demandas do DSEI/AMP, pelo prazo de 180 dias, no valor de **R\$ 741.716,10** (setecentos e quarenta e um mil setecentos e dezesseis reais e dez centavos), conforme Planilha S.R. Oliveira atualizada (0032724495).

2. ANÁLISE TÉCNICA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.1. Inicialmente é importante ressaltar que a competência para autorizar, no âmbito do Ministério da Saúde, a celebração de novos contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio cujo valor seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fica delegada aos ordenadores de despesas das unidades administrativas do Ministério da Saúde, conforme disposto no Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019, bem como Portaria GM/MS 402, de 08 de março de 2021.

2.2. As justificativas para a contratação emergencial, consta do Termo SELOG/AMP (0031842716), que traz as seguintes informações:

Contratação de pessoa jurídica especializada, **em caráter emergencial por dispensa de licitação** para prestação de serviços administrativos na sede do Distrito Sanitário Especial Indígena - Amapá e Norte do Pará, das Casas de Saúde Indígena dos Municípios de Macapá/AP e Oiapoque/AP, sem os quais comprometerá o funcionamento das atividades administrativas desempenhadas pelo órgão e pelas unidades gestoras assistidas por este Distrito Sanitário. A contratação dos serviços supracitado faz-se necessária em razão da necessidade de manutenção e continuidade no desempenho de nossas atividades institucionais.

Levando-se em consideração que o Processo Administrativo nº 25042.000768/2022-31, terá seu encerramento em 01/03/2023, Contrato nº 2/2022 (0028870688), sem a possibilidade de renovação, portanto se faz necessário abertura de processo licitatório para contratação de empresa apta a presta serviço continuado de apoio administrativo, com disponibilidade de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, no Distrito Sanitário Especial Indígena - Amapá e Norte do Pará. Com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Objetiva, assim, a contratação de empresas legalmente constituídas, destinadas à realização destes serviços específicos, cuja interrupção compromete o andamento da máquina administrativa da Instituição, portanto, não há como garantir o alcance das metas institucionais finalísticas, sem que haja a terceirização dos serviços de suporte operacional e administrativo, os serviços de apoio administrativo é fundamental para normalizar às atividades administrativas da Sede do DSEI/AMP e das Casas de Saúde Indígena dos municípios de Macapá/AP e Oiapoque/AP, as quais estão prejudicadas pela considerável redução do quadro de pessoal do DSEI/AMP, causada pelo alto número de aposentadorias ocorridas a partir de 2017, sem o correspondente provimento dos cargos vagos por meio de concurso público.

Ressalto que a contratação em questão é extremamente necessária para o desenvolvimento das atividades e para que não haja descontinuidade nas ações de atenção à saúde indígena por falta de

pessoal executante de tarefas administrativas, é imprescindível a deflagração de processo licitatório para contratação do objeto ora pretendido, como medida necessária para o preenchimento das lacunas causadas por um número insuficiente de servidores públicos para executarem tarefas administrativas.

Dessa forma, cogita-se o melhor direcionamento dos servidores efetivos para atividades que lhe sejam essenciais, próprias e exclusivas, ficando estes desobrigados a desenvolverem atividades de natureza acessória, não previstas no conjunto de suas atribuições legais, aumentando a eficiência dos processos de trabalho.

2.3. Os autos foram encaminhados à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, para análise e manifestação quanto à viabilidade da contratação, considerando o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

2.4. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, por meio do Despacho COGEP (0032952713), assim se manifestou:

O Termo de Referência SELOG/AMP (0032188545) justifica a contratação alegando que se tratam de atividades acessórias, de apoio e que supostamente "encontram extintos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional os cargos necessários à execução dos serviços (conforme disposto na Lei 9.632 de 07 de maio de 1998)". Tal alegação não exclui dessa COGEP/MS o dever de se manifestar de acordo com a legislação afeta à área de Gestão de Pessoas. Acontece que mesmo atividades teoricamente acessórias, se estiverem previstas nas atribuições de cargos da carreira do órgão, permanece a vedação à sua contratação. Importante observar que na carreira do Ministério da Saúde existem cargos com atribuições similares às indicadas no Termo de referência e que não estão extintos (nível médio Agente Administrativo e nível superior Analista Técnico Administrativo).

Conforme art. 3º, inciso IV do Decreto nº 9.507/2018, a execução indireta, mediante contratação de serviços, na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional é vedada nos casos "que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal".

Informa-se que não há óbice para a contratação do cargo de recepcionista atendente, tendo em vista não haver cargo análogo nas carreiras do Ministério da Saúde.

No entanto, considerando que a finalidade da contratação e as atribuições a serem desempenhadas pelos profissionais do cargo Auxiliar Administrativo III, não indicadas no TR como nível médio ou superior apenas indicando o CBO 4110-10 e CATSER 5380, são análogas as atribuições desempenhadas por categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do Ministério da Saúde, por categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do Ministério da Saúde, em especial o cargo de Analista Técnico Administrativo, assim do ponto de vista desta COGEP a contratação ora pretendida para execução indireta está em desacordo com o preceituado no inciso IV, do Art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, citado acima.

Cumprida a esta COGEP orientar sobre a previsão legal aplicável para subsidiar a decisão a ser tomada, para que a área competente possa analisar a situação da dificuldade em encontrar servidores para lotação nos DSEIs em contraponto com a legislação vigente e possa decidir de forma eficiente.

2.5. Cumprido registrar que em situação semelhante, a Subsecretaria de Assuntos Administrativos, órgão hierarquicamente superior à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, se manifestou pela possibilidade de prosseguimento da contratação, nos termos do Despacho SAA (0015479875), ora transcrito:

2. Os autos foram encaminhados à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, para análise e manifestação quanto à disponibilidade de força de trabalho para executar tais serviços e análise quanto à possibilidade de que sejam executados de forma indireta mediante contratação, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que se manifestou por meio do Despacho COGEP (0015229427):

Conforme art. 3º, inciso IV do Decreto nº 9.507/2018, a execução indireta, mediante contratação de serviços, na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional é vedada nos casos "que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal".

Assim, considerando que a finalidade da contratação e as atribuições a serem desempenhadas pelos profissionais apoio administrativo na função de assistente administrativo são análogas as atribuições desempenhadas por categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do Ministério da Saúde, a contratação ora pretendida para execução indireta está em desacordo com o preceituado no inciso IV, do Art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, destacado acima.

Cumpra a esta COGEP orientar sobre a previsão legal aplicável para subsidiar a decisão a ser tomada, para que a área competente possa analisar a situação da dificuldade em encontrar servidores para lotação nos DSEIs em contraponto com a legislação vigente e possa decidir de forma eficiente.

3. Não obstante ao acima trazido, vale evocar o disposto no O § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018 :

Art. 3º [...]

[...]

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do *caput* poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

4. Tal hipótese, entende-se que a Administração Pública pode contratar serviços para o apoio de tais atividades, sem transferir a decisão ou ato derradeiro. A palavra final é da Administração Pública, que pode ser subsidiada por préstimos oferecidos por terceiros. É dizer que existem determinadas atividades, as quais, sobre não serem consideradas como típicas do órgão ou da entidade administrativa, podem ser contratadas com terceiros (terceirizadas).

2.6. Conforme se verifica no Termo de Referência DSEI/AMP (0032601838), a situação da contratação ora em comento, s.m.j., encontra-se abarcada na exceção acima prevista:

Importante destacar que a Administração Pública busca suprir suas necessidades de serviços para a realização de determinadas atividades que fogem aos objetivos principais de suas ações. Nisto, em vez de inchar sua estrutura, ela busca atingir seus objetivos no sentido de não prejudicar o desempenho na área em que se propôs a atuar. **Desta forma, transfere a terceiros a realização de determinados serviços que não fazem parte de sua linha principal de atuação, possibilitando com isto focalizar suas atenções para o cumprimento de seus objetivos institucionais, em respeito, dentre outros, ao princípio da eficiência, previsto constitucionalmente. Objetiva, assim, a contratação de empresas legalmente constituídas, destinadas à realização desses serviços específicos, cuja interrupção compromete o andamento da máquina administrativa da Instituição.**

Considerando que os serviços de apoio administrativo são atividades administrativas acessórias, com impossibilidade de aproveitamento de servidores do quadro, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições.

2.7. Assim, superada a questão acima trazida, passamos as demais questões.

2.8. A análise de conformidade processual ficou a cargo da Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratações de Bens e Serviços de Saúde Indígena (COEA/CGCSI/DAPSI), que por meio da Análise 357 (0032578703), informou não haver nenhuma consideração que impeça a continuidade da contratação.

2.9. Dessa forma, destacam-se os elementos processuais apresentados pelo Distrito:

Documento	Fundamento	ID
Requisição do Objeto pela Área Demandante (Documento de Formalização de Demanda)	Artigo 21, inciso I da IN 05/2017 - ME/Seges	Termo SELOG/AMP (0031842716)

Documento	Fundamento		ID
Justificativa fundamentada dos quantitativos a serem contratados	Art 30, inciso II da IN 05/2017 - ME/Seges		Não localizado
Indicação da Equipe de Planejamento	Alínea "d" do inciso I do artigo 21 da IN 05/2017 - ME/Seges		Dispensado, nos termos §1º do Art. 20 da IN 05/2017
Designação formal da Equipe de Planejamento pelo setor de licitações	Inciso III do artigo 21 da IN 05/2017 - ME/Seges		Dispensado, nos termos §2º, "b" do Art. 20 da IN 05/2017
Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação	Caput do artigo 38 da Lei 8.666/93		Autorização DSEI/AMP (0031799502)
Alinhamento ao Plano de Contratação Anual (PCA) com demonstração do respectivo item	Decreto 10.947/2022		Documento De Formalização - 35_2022 (0032546959)
Estudo Técnico Preliminar Digital	IN 40/2020 - ME/SDG	Estudo Técnico	Facultado, nos termos do inciso I, do Art. 8º da IN 40/2020
		Termo de assinatura	Facultado, nos termos do inciso I, do Art. 8º da IN 40/2020
		Termo de Aprovação	Facultado, nos termos do inciso I, do Art. 8º da IN 40/2020
Gerenciamento de Risco relacionado à fase de Gestão do contrato	Artigo 20, §2º da IN/SEGES 5/2017		Facultado, nos termos do inciso I, do Art. 8º da IN 40/2020
Termo de Referência/Projeto Básico	Artigo 28 IN/SEGES 05/2017		Termo de Referência DSEI/AMP (0032601838)
Aprovação motivada do Termo de Referência/Projeto Básico	Artigo 7º, §2º, I da Lei 8.666/93		Termo DSEI/AMP (0032567313)
Caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa	Art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93		Nota Técnica 4 (0032601779)
Razão da escolha do fornecedor ou executante	Art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93		Reconhecimento e Ratificação de Dispensa 5 (0033027741)
Condições iniciais de habilitação	Art. 27 e seguintes da Lei 8.666/1993		Certidão SICAF (0032607880) Certidão Negativa - Débitos de Tributos Federais (0032610115)
Reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação	Art. 26 da Lei nº 8.666/93		Reconhecimento e Ratificação de Dispensa 5 (0033027741)
Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo dos preços encontrados	Capítulo II da IN 73/2020 - ME/SDG	Pesquisa de preço	Inciso I (Painel):
			Inciso II (Contratações similares):
			Inciso III (Mídia Especializada):
			Inciso IV (Pesquisa direta com fornecedores): Proposta e Planilhas - P. Castro (0032117653) Proposta e Planilhas - Movi Serviços (0032117688)

Documento	Fundamento		ID
			Proposta e Planilhas - Gold Serviços (0032117736) Proposta e Planilhas - R de S Barcelar (0032117801) Proposta e Planilhas - D S M Abreu (0032117836) Proposta e Planilhas - A C Araújo (0032117921) Proposta e Planilhas - S R de Oliveira (0032118332)
		Análise crítica	Análise 6 (0032120718)
Planilha de formação de custos confeccionada pela unidade gestora com base na Convenção Coletiva da Categoria (se for o caso)	Subitem 2.9, "b" do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017		Planilha S.R. Oliveira atualizada (0032724495)
Parecer Jurídico	Artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93		Parecer n. 011_2023_CJU_AP (0032389008)
Despacho saneador das recomendações da CJU.	Item 19.2 do Acórdão TCU 521/2013-P / Art. 8º inciso IV da Portaria GM/MS nº 402/2021		Despacho SELOG/AMP (0032405585)
Nota Técnica de Governança	Artigos 7º e 8º da Portaria GM/MS nº 402/2021		N/A
Disponibilidade Orçamentária	§2º, inciso III do artigo 7º da Lei 8.666/93		Despacho SEPOR/SESAI (0032734197)

2.10. **Frisa-se que o teor e a veracidade das informações e justificativas apresentadas são de inteira responsabilidade do Distrito que as emitiram, reforçando que as justificativas e motivações são exclusivas da unidade de procedência, o que afasta qualquer responsabilidade desta Unidade Gestora quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade, assim como toda instrução processual, a condução de todos os procedimentos e o atendimento de todos os requisitos legalmente estabelecidos e inerentes à matéria, que competem estritamente ao DSEI.**

2.11. Ressaltar-se ainda que, o descumprimento ou inobservância ao disposto na Portaria 402, de 08 de março de 2021, ensejará eventual apuração de responsabilidade junto à Diretoria de Integridade (DINTEG/MS), conforme disposto no Art. 12 da referida Portaria, cujo teor exara:

Art. 12. Nos casos de descumprimento ou inobservância ao disposto nesta Portaria, a autoridade máxima da área demandante, de forma fundamentada, encaminhará o processo à Diretoria de Integridade (DINTEG/MS), para eventual apuração de responsabilidade, a exemplo de:

I - inobservância às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às orientações expedidas pela Advocacia-Geral da União, pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União, acerca de instrução de licitações e contratos administrativos;

II - descumprimento injustificado de prazos;

III - prorrogação excepcional de contratos;

IV - contratação emergencial;

V - necessidade de convalidação; e

VI - necessidade de reconhecimento de dívida.

Parágrafo único. Os órgãos previstos nos arts. 3º e 4º, deverão adotar o procedimento previsto neste artigo, conforme sua estrutura orgânica.

2.12. Diante disso, informa-se que a análise preliminar dos documentos acostados aos autos para procedimento apuratório ocorrerá em processo restrito.

2.13. Por fim, não obstante às questões técnicas inerentes ao contrato, o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, bem como a pesquisa de preços são de competência das áreas técnicas

envolvidas, nesse sentido, é imperioso lembrar que eventuais inconsistências na instrução processual, sobretudo quanto aos valores às expensas do erário, poderão ser objeto de apuração pelos órgãos de controle, podendo ser responsabilizados os agentes públicos que derem causa por eventual ação ou até mesmo desídia administrativa.

2.14. Dessa forma, a análise preliminar dos documentos acostados aos autos para procedimento apuratório ocorrerá em processo restrito.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante da análise acima, não há por parte desta Coordenação, qualquer consideração de ordem técnica que impeça a continuidade da contratação.

LUCAS ALVES DA NÓBREGA ALBERTO DANTAS

Coordenador Setorial de Gestão de Riscos e Integridade

CORISC/SESAI

1. Ante o exposto, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL de serviços contínuos de Apoio Administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às demandas do DSEI/AMP , conforme trazido pela área Técnica.

WEIBE TAPEBA

Secretário de Saúde Indígena



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Alves da Nobrega Alberto Dantas, Coordenador(a) Setorial de Gestão de Riscos e Integridade**, em 01/05/2023, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Weibe Nascimento Costa, Secretário(a) de Saúde Indígena**, em 02/05/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033176650** e o código CRC **3DEC6592**.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 35/2022

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SELOG	30/03/2023 00:00	257031	DIOGO ROGERS PANTOJA FERREIRA
Descrição sucinta do objeto			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COPEIRAGEM			

2. Justificativa de necessidade

Considerando que o Distrito Sanitário Especial Indígena Amapá e norte do Pará - DSEI AMP, vinculado à Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI/MS, conforme o disposto do artigo 40 do Decreto nº **9.795, DE 17 DE MAIO DE 2019** compete:

- I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, observados os princípios e as diretrizes do SUS;
- II - coordenar o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde dos povos indígenas, e a sua integração ao SUS;
- III - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações referentes ao saneamento e às edificações de saúde indígena;
- IV - orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde indígena e de educação em saúde segundo as peculiaridades, o perfil epidemiológico e a condição sanitária de cada Distrito Sanitário Especial Indígena, em consonância com as políticas e os programas do SUS, às práticas de saúde e às medicinas tradicionais indígenas, e a sua integração com as instâncias assistenciais do SUS na região e nos Municípios que compõem cada Distrito Sanitário Especial Indígena;
- V - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de atenção integral à saúde no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena e sua integração com o SUS;
- VI - promover ações para o fortalecimento da participação social dos povos indígenas no SUS;
- VII - incentivar a articulação e a integração com os setores governamentais e não governamentais que possuam interface com a atenção à saúde indígena;
- VIII - promover e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas em saúde indígena; e
- IX - identificar, organizar e disseminar conhecimentos referentes à saúde indígena.

Assim, a contratação dos serviços permitirá o funcionamento do DSEI/AMP, incluindo suas respectivas unidades administrativas, com o escopo de assistir, na área da saúde, a população indígena correspondente a aproximadamente 13.063 (treze mil e sessenta e três) indígenas e se distribui em 6 (seis) Polos Bases e CASAI /Macapá e Oiapoque.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM	12,00	4.100,00	49.200,00
2	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	12,00	200.000,00	2.400.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PARA AVALIAÇÃO E INCLUSÃO NO PGC 2023

DIOGO ROGERS PANTOJA FERREIRA
chefe do SELOG/AMP

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Amapá e Norte do Pará

NOTA INFORMATIVA Nº 1/2023-AMP/DSEI/SESAI/MS

1. A presente Nota Informativa tem por objetivo o atendimento das recomendações proferidas pelo Serviço de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Saúde Indígena (SEPOR/SESAI), por intermédio do Despacho (0032672171), conforme abaixo:

Considera-se a necessidade apresentada pelo DSEI, em contrapartida, a dotação da SESAI na Lei Orçamentária Anual de 2023 não sofreu expansão em relação ao montante empenhado no ano anterior, portanto, tendo em vista a relação de contratos vigentes já alinhados no Teto orçamentário do Distrito, bem como demais demandas de aquisições pontuais que ocorrem com frequência, como medicamentos, sugerimos ao DSEI reavaliar o Termo de Referência quanto ao cargo de Assistente Administrativo III, retirar o custo do Submódulo 4.1. Item A, bem como, em caráter complementar, apresentar supressões parciais de despesas em outros contratos atualmente executados abaixo do valor alinhado, com vistas a adequar a demanda e não comprometer outras despesas essenciais do DSEI.

Por fim, restitua-se os autos ao DSEI Amapá/Norte do Pará para ciência, avaliação, providências que se fizerem necessárias e, após, retornar os autos a esta Coordenação-Geral para reanálise do pleito.

2. Quanto à reavaliação do cargo de Assistente Administrativo III previsto no Termo de Referência da contratação:

2.1. Primeiramente, é necessário compreendermos que as atividades exercidas no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena são em sua grande parte de cunho eminentemente técnico, o que por consequência, requer profissionais com qualificação mínima para assumir tais responsabilidades dentro de um parâmetro que permita a perfeita efetivação das contratações/aquisições pleiteadas pela Coordenação Distrital (Autoridade Sanitária do DSEI), para o exercício de 2023, por meio do Planejamento de Contratação Anual (PCA).

2.2. Destaca-se que o SEPOR por meio do Despacho supracitado, empreendeu sugestões no mérito da contratação, que se acatadas poderão impactar negativamente no bom andamento dos processos administrativos, ou seja, no atendimento à saúde dos povos indígenas tutelados pelo DSEI/AMP, obstando o cumprimento da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.

2.3. Forçoso salientar que a média salarial do Assistente Administrativo I não reflete a realidade do mercado. As contratações anteriores celebradas nesses moldes, apontadas na análise do SEPOR, demonstrou inúmeras dificuldades atinentes à admissão de pessoal com a qualificação e expertise necessária para atendimento das demandas do DSEI, e em decorrência disso, o planejamento do DSEI sofreu sérios danos, acarretando em eventuais reconhecimentos de dívidas, contratações emergenciais, dentre outros prejuízos.

2.4. Cumpre salientar que o valor do salário previsto na Convenção Coletiva de 2023 (0032219463) para Assistente Administrativo III, se encontra dentro da média Nacional para o referido cargo.

2.5. No tocante ao valor global da contratação ora pretensa, infere-se que o mesmo se encontra em consonância com o cadastrado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) para o corrente exercício, conforme Documento De Formalização nº 35/2022 (0032546959) em anexo.

2.6. Nesse sentido, entende-se pela IMPOSSIBILIDADE da reformulação do cargo de Assistente Administrativo nível III para nível I, pelas motivações e justificativas acima expostas, razão pela qual, pugna-se pela manutenção do referido cargo na forma proposta por este DSEI, a fim de minimizar os danos sofridos ao longo dos últimos tempos, bem como evitar prejuízos futuros.

3. **Quanto à exclusão do custo previsto no Submódulo 4.1. Item A da Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela vencedora:**

3.1. Informa-se que foi encaminhado o OFÍCIO Nº 268/2023/AMP/DSEI/SESAI/MS à Empresa S R DE OLIVEIRA - ME, conforme E-mail DSEI/AMP (0032713274), com a solicitação de retificação da Planilha de Custos, nos termos propostos pelo SEPOR/SESAI.

4. **Quanto à supressões parciais de despesas em outros contratos atualmente executados abaixo do valor alinhado:**

4.1. Não obstante a dotação da SESAÍ na Lei Orçamentária Anual de 2023 não ter sofrido expansão, registra-se a IMPOSSIBILIDADE de eventuais supressões nos contratos vigentes neste DSEI, considerando a essencialidade de todos os serviços e aquisições pactuadas, sem contar que em sua grande maioria, se encontram com preços defasados, o que tem gerado inúmeros problemas junto aos fornecedores, que constantemente manifestam pela desistência nas prorrogações de vigência.

5. Feitas essas considerações, devidamente saneados e esclarecidos todos os apontamentos realizados pelo SEPOR/SESAI por meio do Despacho supracitado, **este DSEI reitera a urgência da contratação em tela, dado a ausência de lastro contratual para o objeto desde o dia 01/03/2023, e caso a demanda não seja deferida na iminência que o caso requer, a saúde indígena poderá sofrer danos de difícil reparação.**

6. Ante o exposto, solicita-se o apoio da SESAÍ nível central na reanálise e emissão de disponibilidade orçamentária para assinatura de contrato, na urgência que o caso requer.

SIMEONIS CANTÃO PINHEIRO
Chefe do Serviço de Recursos Logístico

Ciente e de acordo,

ELIZABETE LOPES PEREIRA
Coordenadora Distrital de Saúde Indígena – Substituta
DSEI – Amapá e Norte do Pará



Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Lopes Pereira, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena substituto(a)**, em 30/03/2023, às 07:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032713808** e o código CRC **DA5F7CF1**.

Macapá, 29 de março de 2023.



S. R. DE OLIVEIRA
CNPJ 45.730.731/0001-20
marjo.solucoes@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Distrito Sanitário Especial Indígena - Amapá e Norte do Pará (DSEI/AMP)

Referência: **contratação por meio de dispensa de licitação - Prestação de serviço terceirizado de apoio administrativo.**

Processo nº: **25042.000230/2023-16**

OBJETO: Prestação do serviço terceirizado de apoio administrativo, para as dependências da Sede Administrativa do DSEI/AMP, das Casas de Saúde Indígena dos Municípios de Macapá/AP e Oiapoque/AP, administradas pelo DSEI/AMP, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, ou até que se conclua procedimento licitatório destinado à contratação dos mesmos serviços.

Prezados (as) Senhores (as),

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR 06 MESES (R\$)
1	Recepcionista	Posto	1	4.356,35	4.356,35	26.138,10
2	Auxiliar administrativo III	Posto	20	5.963,15	119.263,00	715.578,00
VALOR TOTAL				123.619,35	741.716,10	

Nossa proposta, para execução do objeto, da presente dispensa de licitação é **R\$ 123.619,35 (cento e vinte e três mil seiscientos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)**, para prestação de serviço mensal e **R\$ 741.716,10 (setecentos quarenta e um mil setecentos e dezesseis reais e dez centavos)**, para o período de seis meses.

Válida da proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua entrega neste órgão;

Declaramos que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



S. R. DE OLIVEIRA
CNPJ 45.730.731/0001-20
marjo.solucoes@gmail.com

Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente nº 3957-0, Operação 003, Agência nº 3101, BANCO Caixa Econômica Federal.

O responsável pela assinatura do Contrato é a Sra. Sandra Rodrigues de Oliveira, CPF nº 693.976.432, endereço Avenida Pará, 223 - Casa A - Pacoval, CEP 68908-230

Os contatos poderão ser efetuados através do e-mail: marjo.solucoes@gmail.com

Macapá/AP, 30 de março de 2023.

S R DE

OLIVEIRA:45730731000120

Assinado de forma digital por S R DE

OLIVEIRA:45730731000120

Dados: 2023.03.30 08:38:14 -03'00'

Sandra Rodrigues de Oliveira
Representante Legal

S R DE OLIVEIRA
RECEPCIONISTA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	25042.000230/2023-16
Licitação Nº	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	01/03/2023
B	Município/UF	MACAPÁ-AP
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2023
D	Nº de meses de execução contratual	6

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade total a contratar
Apoio Administrativo	Posto	1

MÃO-DE-OBRA

Mão-de -Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Recepcionista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.694,47
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Recepcionista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.694,47
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Outros (especificar)	R\$ 0,00
	Total	R\$ 1.694,47

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de	(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	141,15
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	205,03
	Total	20,43%	R\$ 346,18

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	408,13
B	Salário educação	2,50%	51,02
C	SAT	3,00%	61,22
D	SESC ou Sesi	1,00%	20,41
E	SENAI - SENAC	1,00%	20,41
F	SEBRAE	0,60%	12,24
G	INCRA	0,20%	4,08
H	FGTS	8,00%	163,25
	Total	36,30%	R\$ 740,76

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 3,70 61,13
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 22,50 495,00
C	Assistência médica e familiar	0,00
D	Auxílio creche	0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	19,80
F	Exames Ocupacionais, PCMSO e PPRA	25,00
	Total	R\$ 600,93

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	346,18
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	740,76
2.3	Benefícios Mensais e Diários	600,93
	Total	R\$ 1.687,87

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado - API	0,42%	7,12
B	Incidência do FGTS sobre o API	0,03%	0,51
C	Multa do FGTS sobre o API	3,47%	58,80
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT	1,94%	32,87
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT <i>(Custo</i>	0,70%	11,86
F	Multa do FGTS sobre o APT	3,44%	58,29
Total			R\$ 169,45

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,000%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,280%	4,74
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,020%	0,34
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de Trabalho	0,270%	4,58
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,070%	1,19
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,000%	0,00
Total			R\$ 10,85
G	Incidência do submódulo 2.2	0,232%	3,93
TOTAL			R\$ 14,78

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	14,78
Total		R\$ 14,78

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	52,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros	0,00
Total		R\$ 52,00

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas)	6,0000%	217,11
B	Lucro	3,7500%	143,84
C	Tributos		
<i>C.1 - Tributos Federais</i>			
	PIS	0,65%	28,32
	COFINS	3,00%	130,69
	INSS (CPRB)		0,00
<i>C.2 - Tributos Municipais</i>			
	ISS	5,00%	217,82
<i>C.3 - Tributos Estaduais</i>			
	(especificar)		0,00
Total		8,65%	R\$ 737,78

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.694,47
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.687,87
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	169,45
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	14,78
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	52,00
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 3.618,57
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	737,78
Valor Total por Empregado		R\$ 4.356,35

S R DE

OLIVEIRA:45730731000120



Assinado de forma digital por S R DE

OLIVEIRA:45730731000120

Dados: 2023.03.30 08:39:22 -03'00'

S R DE OLIVEIRA		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO III		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Nº Processo	25042.000230/2023-16	
Licitação Nº		

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	01/03/2023
B	Município/UF	MACAPÁ-AP
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2023
D	Nº de meses de execução contratual	6

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade Medida	Quantidade total a contratar
Apoio Administrativo	Posto	20

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Auxiliar administrativo III
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 2.484,14
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar administrativo III
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 2.484,14
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Outros (especificar)	R\$ 0,00
	Total	R\$ 2.484,14

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	206,93
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	300,58
	Total	20,43%	R\$ 507,51

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	598,33
B	Salário educação	2,50%	74,79
C	SAT	3,00%	89,75
D	SESC ou SESI	1,00%	29,92
E	SENAI - SENAC	1,00%	29,92
F	SEBRAE	0,60%	17,95
G	INCRA	0,20%	5,98
H	FGTS	8,00%	239,33
	Total	36,30%	R\$ 1.085,97

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 3,70
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 22,50
C	Assistência médica e familiar	0,00
D	Auxílio creche	0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	19,80
F	Exames Ocupacionais, PCMSO e PPRA	25,00
	Total	R\$ 553,55

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	507,51
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1085,97
2.3	Benefícios Mensais e Diários	553,55
	Total	R\$ 2.147,03

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado - API	0,42%	10,43
B	Incidência do FGTS sobre o API	0,03%	0,75
C	Multa do FGTS sobre o API	3,47%	86,20
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT	1,94%	48,19
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT (Custo	0,70%	17,39
F	Multa do FGTS sobre o APT	3,44%	85,45
	Total		R\$ 248,41

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,000%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,280%	6,96
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,020%	0,50
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de Trabalho	0,270%	6,71
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,070%	1,74
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,000%	0,00
	Total	0,64%	R\$ 15,91
G	Incidência do submódulo 2.2	0,232%	5,76
	TOTAL	0,87%	R\$ 21,67

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	21,67
	Total	R\$ 21,67

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	52,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros	0,00
	Total	R\$ 52,00

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas)	6,0000%	297,20
B	Lucro	3,7500%	196,89
C	Tributos		
	<i>C.1 - Tributos Federais</i>		
	PIS	0,65%	38,76
	COFINS	3,00%	178,89
	INSS (CPRB)		0,00
	<i>C.2 - Tributos Municipais</i>		
	ISS	5,00%	298,16
	<i>C.3 - Tributos Estaduais</i>		
	(especificar)		0,00
	Total	8,65%	R\$ 1.009,90

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.484,14
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.147,03
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	248,41
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	21,67
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	52,00
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 4.953,25
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.009,90
	Valor Total por Empregado	R\$ 5.963,15

S R DE

OLIVEIRA:45730731000120

Assinado de forma digital por S R DE

OLIVEIRA:45730731000120

Dados: 2023.03.30 08:38:47 -03'00'

MEDICAL LTDA, no item 002, perfazendo o total de R\$ 1.104,00; GOLDENPLUS COM MED E PROD HOSP LTDA, no item 003, perfazendo o total de R\$ 912,00; INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, no item 001, perfazendo o total de R\$ 2.590,00; MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, no item 016, perfazendo o total de R\$ 6.240,00; S B DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA, no item 014, perfazendo o total de R\$ 720,00. OBS: Os itens 005, 006, 007, 008, 009, 011, 012, 013, 015 e 017 foram CANCELADOS.

BRENNO FERNANDES MUCCI
Pregoeiro

(SIDE - 04/05/2023) 250057-00001-2023NE800013

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023 - UASG 250057

Nº Processo: 25057006923202264. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (Refrigeradores de Uso Profissional). Total de Itens Licitados: 2. Edital: 05/05/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Brasil, Nº 500, Sao Cristovao, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/editais/250057-5-00134-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 05/05/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/05/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RENATA SILVA DE SOUZA
Responsável Pela Publicação

(SIASGnet - 03/05/2023) 250057-00001-2023NE800013

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023 - UASG 250057

Nº Processo: 25057019175202107. Objeto: Aquisição de IMPLANTES PARA CIRURGIAS ORTOPÉDICAS PARA A ÁREA DE ONCOLOGIA ORTOPÉDICA, EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO. . Total de Itens Licitados: 1. Edital: 05/05/2023 das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Brasil, Nº 500, Sao Cristovao, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/editais/250057-5-00136-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 05/05/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/05/2023 às 13h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RAQUEL DE SOUZA ARAUJO DIAS
Responsável Pela Publicação

(SIASGnet - 04/05/2023) 250057-00001-2023NE800013

SECRETARIA DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - ALTAMIRA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023 - UASG: 257042. Espécie: Ata de Registro de Preços para aquisição de Rádios Transceptores, painéis solares, controladores de carga, Baterias e Antenas, a fim de atender as necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Altamira, conforme indicado no Pregão Eletrônico SRP nº 06/2023. Processo 25053.000265/2022-37, celebrada com a Empresa NICOLAU COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 22.380.978/0001-69. Valor global do registro de preços, órgão gerenciador e órgão participante R\$ 245.839,32 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos). Vigência da ata: 12 (doze) meses de 04/05/2023 a 04/05/2024.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023 - UASG: 257042. Espécie: Ata de Registro de Preços para aquisição de Rádios Transceptores, painéis solares, controladores de carga, Baterias e Antenas, a fim de atender as necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Altamira, conforme indicado no Pregão Eletrônico SRP nº 06/2023. Processo 25053.000265/2022-37, celebrada com a Empresa STOCK TOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 00.915.129/0001-20. Valor global do registro de preços, órgão gerenciador e órgão participante R\$ 754.230,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil duzentos e trinta reais). Vigência da ata: 12 (doze) meses de 04/05/2023 a 04/05/2024.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023 - UASG: 257042. Espécie: Ata de Registro de Preços para aquisição de Rádios Transceptores, painéis solares, controladores de carga, Baterias e Antenas, a fim de atender as necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Altamira, conforme indicado no Pregão Eletrônico SRP nº 06/2023. Processo 25053.000265/2022-37, celebrada com a Empresa ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA - CNPJ: 45.705.767/0001-54. Valor global do registro de preços, órgão gerenciador R\$ 48.360,00 (quarenta e oito mil trezentos e sessenta reais). Vigência da ata: 12 (doze) meses de 04/05/2023 a 04/05/2024.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023 - UASG: 257042. Espécie: Ata de Registro de Preços para aquisição de Rádios Transceptores, painéis solares, controladores de carga, Baterias e Antenas, a fim de atender as necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Altamira, conforme indicado no Pregão Eletrônico SRP nº 06/2023. Processo 25053.000265/2022-37, celebrada com a Empresa BZ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 41.278.336/0001-06. Valor global do registro de preços, órgão gerenciador R\$ 32.560,00 (trinta e dois mil quinhentos e sessenta reais). Vigência da ata: 12 (doze) meses de 04/05/2023 a 04/05/2024.

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - ALTO RIO PURUS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2023

Aquisição de Lancha Baleeira Ambulancha, que tem a finalidade de atender as necessidades do Distrito Sanitário Indígena alto rio purus. Processo nº 25033.000547/2022-72, foi realizada a licitação na modalidade do Tipo Pregão na forma eletrônica, sob o nº 01/2023, em conformidade com a legislação vigente. A licitação teve início às 10:30hs do dia 30 de março de 2023 e foi encerrada a sessão às 16:41hs do dia 31 de março de 2023. A licitação teve como vencedoras a seguinte empresas: CNPJ Nº 02.450.409/0001-35- IDRA COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA vencedorado item 01, valor de R\$ 342.000,00. Considerando que foi aceito 01 empresa vencedora do certamvalor estimado R\$ 171.233,33. pregão encerrado com valor de R\$ 171.000,00.

ANTONIO ARAUJO DE PAIVA
Pregoeiro DSEI/ARP

(SIDE - 04/05/2023) 257022-00001-2023NE111111

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - AMAPÁ E NORTE DO PARÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2023 - UASG 257031

Nº Processo: 25042.000230/2023 . Objeto: Contratação dede pessoa jurídica, em caráter emergencial, especializada na prestação de serviços contínuo de Apoio Administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às demandas do Distrito Sanitário Especial Indígena - Amapá e Norte do Pará (DSEI/AMP). Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: A pretendida contratação é imprescindível ao desenvolvimento das atividades do DSEI/AMP Declaração de Dispensa em 13/02/2023. JONATAS ALBUQUERQUE BRASAO. Pregoeiro. Ratificação em 04/05/2023. SIMEONIS CANTAO PINHEIRO. Presidente Cpl. Valor Global: R\$ 748.836,48. CNPJ CONTRATADA : 45.730.731/0001-20 S R DE OLIVEIRA.

(SIDE - 04/05/2023) 257031-99999-2023NE999999

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2023 - UASG 257037

Nº Processo: 25045.000062/2023-21. Dispensa Nº 2/2023. Contratante: DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - ARAGUAIA. Contratado: 44.219.531/0001-45 - AMANDA MARIA PEREIRA BESERRA 03912016208. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção/reforma no telhado da área externa e no forro do alojamento, bem como serviços de solda na garagem da casaí gyn.. Fundamento Legal: . Vigência: 03/05/2023 a 05/06/2023. Valor Total: R\$ 29.635,00. Data de Assinatura: 03/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/05/2023).

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - LESTE DE RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 257051

Número do Contrato: 17/2022. Nº Processo: 25063.000826/2021-06. Pregão. Nº 9/2022. Contratante: DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - LESTE RR. Contratado: 04.451.516/0001-03 - EXTREMO NORTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo da vigência do contrato nº17/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 19/05/2023 a 19/05/2024, nos termos do art.57, inciso II, da lei nº8.666, de 1993. O valor mensal inicial da contratação era R\$107.370,75 (cento e sete mil trezentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo o valor anual de R\$1.288.449,00 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais), do contrato nº17/2022, após termo de apostilamento nº01 (0031254266) teve um acréscimo de aproximadamente 6,48% no valor global do contrato referente as alterações quanto o auxílio alimentação, de ordem R\$83.530,80 (oitenta e três mil quinhentos e trinta reais e oitenta centavos), ficando o valor atualizado mensal para R\$114.331,65 (cento e quatorze mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor anual de R\$1.371.979,80 (um milhão, trezentos e setenta e um mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos). O valor para o segundo ano de contrato, em seu primeiro termo aditivo, com a redução dos custos fixos ou variáveis não renováveis, passa para um valor global de ordem R\$ 1.350.675,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil seiscentos e setenta e cinco reais).

Fica assegurado à contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.. Vigência: 19/05/2023 a 19/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.350.675,00. Data de Assinatura: 04/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/05/2023).

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - MANAUS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 257027

Número do Contrato: 15/2022. Nº Processo: 25037.001498/2021-74. Dispensa. Nº 8/2022. Contratante: DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MANAUS. Contratado: 02.341.467/0001-20 - AMAZONAS ENERGIA S.A. Objeto: Contratação de empresa concessionária do serviço publico para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender a casaí/manaus e polos base pertencentes do dsei/manaus.. Vigência: 01/05/2023 a 01/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 445.732,32. Data de Assinatura: 28/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/04/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 257027

Número do Contrato: 15/2022. Nº Processo: 25037.001498/2021-74. Dispensa. Nº 8/2022. Contratante: DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MANAUS. Contratado: 02.341.467/0001-20 - AMAZONAS ENERGIA S.A. Objeto: Contratação de empresa concessionária do serviço publico para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender a casaí/manaus e polos base pertencentes do dsei/manaus.. Vigência: 01/05/2023 a 01/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 445.732,32. Data de Assinatura: 28/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/04/2023).

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - MARANHÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 4/2023

O Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão, por meio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 04/2023, do processo 25046.001295/2021-79, cujo objeto é o reaproveitamento de processo licitatório para aquisição de materiais odontológicos necessários para o desenvolvimento e implementação do Programa de Saúde Bucal, nas comunidades indígenas jurisdicionadas ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão - DSEI/MA, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, tendo como vencedora do item 8, a empresa ODONTO TCHE - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ 00.174.282/0001-43, com valor global de R\$ 6.593,40; tendo como vencedora do item 6, a empresa ONIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ 09.376.051/0001-97, com valor global de R\$ 1.190,20; tendo como vencedora do item 2, a empresa T10 FAST COMERCIO DE INFORMÁTICA E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 21.130.412/0001-16, com valor global de R\$ 303,60; tendo como vencedora do item





Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Amapá e Norte do Pará

**RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2023**

Processo nº 25042.000230/2023-16

Unidade Gestora: Distrito Sanitário Especial Indígena Amapá e Norte do Pará.

1. DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. A Coordenação do Distrito Sanitário Especial Indígena **RECONHECE** e **RATIFICA** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e art. 26 da Lei nº 8.666/1993, conforme Termo de Referência SELOG/AMP (0032188545).

1.2. **Do Objeto:** Contratação de pessoa jurídica, em caráter emergencial, especializada na prestação de serviços contínuo de Apoio Administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às demandas do Distrito Sanitário Especial Indígena - Amapá e Norte do Pará (DSEI/AMP).

1.3. A contratação será registrada e publicada no sistema Comprasnet, na situação de Dispensa de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação sem Licitação:

2.1.1. A contratação por dispensa de licitação será por 180 (cento e oitenta) dias ou até que se conclua a nova contratação desse serviço, nos termos do Processo nº 25042.000649/2022-89, uma vez que a interrupção do objeto pretendido compromete o andamento da máquina administrativa da Instituição.

2.2. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.2.1. Fornecedor apresentou melhor proposta de preços e se encontra regularmente habilitado jurídica, fiscal, técnica e economicamente.

2.3. Base Legal: Inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

2.4. Contratada: S. R. DE OLIVEIRA, CNPJ: 45.730.731/0001-20

2.5. Valor Total da Contratação: R\$ 741.716,10 (setecentos quarenta e um mil setecentos e dezesseis reais e dez centavos).

2.6. Diante dos dados expostos, a Sra. **Elizabete Lopes Pereira, CPF nº 172.811.482-91** - **Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena substituto(a)** RATIFICA a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, conforme Termo de Referência SELOG/AMP (0032188545).

3. **DA EXEQUIBILIDADE DO ATO**

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. **Da Publicação:**

3.2.1. Publique-se no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Lopes Pereira, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena substituto(a)**, em 03/05/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033290463** e o código CRC **0EE5EBCA**.

Referência: Processo nº 25042.000230/2023-16

SEI nº 0033290463

Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Solimões - DSEI/ARS
Rua São João Batista, nº 22 - Bairro Santa Rosa, Tabatinga/AM, CEP 69640-000
Site - www.saude.gov.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 506

Brasília, 30 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,
Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 4.600/2024	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 4.622/2024	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 4.623/2024	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 4.624/2024	Deputado Carlos Jordy
Requerimento de Informação nº 4.632/2024	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 4.638/2024	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 4.654/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 4.665/2024	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 4.669/2024	Deputado Giovani Cherini
Requerimento de Informação nº 4.671/2024	Deputada Rogéria Santos
Requerimento de Informação nº 4.676/2024	Deputado Evair Vieira de Melo
Requerimento de Informação nº 4.678/2024	Deputada Clarissa Tércio
Requerimento de Informação nº 4.686/2024	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 4.691/2024	Deputada Renata Abreu
Requerimento de Informação nº 4.697/2024	Deputado Delegado Paulo Bilynskyj

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:
30/12/2024 10:03 - Dep. LUCIANO BIVAR
Selo digital de segurança: 2024-ZBCE-TAOA-GAZE-DBLJ